Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.142, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera a redação da Lei nº. 4.784, de 09 de Setembro de 2010, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Art. 23 da Lei Municipal n.º 4.784, de 09 de Setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Os Servidores ocupantes de cargos do quadro efetivo, perceberão os seguintes valores, de acordo com padrões e classes, conforme segue:

PADRÃO	*Classes*					
	A	*B*	*C*	*D*	*E*	*F*
1	*R$ 899,18*	*R$ 929,80*	*R$ 961,95*	*R$ 995,69*	*R$ 1.031,15*	*R$ 1.068,38*
2	*R$ 1.186,00*	*R$ 1.230,95*	*R$ 1.278,17*	*R$ 1.327,70*	*R$ 1.379,76*	*R$ 1.434,45*
3	*R$ 2.014,89*	*R$ 2.101,30*	*R$ 2.191,99*	*R$ 2.287,27*	*R$ 2.387,27*	*R$ 2.492,35*
4	*R$ 2.123,28*	*R$ 2.215,08*	*R$ 2.311,46*	*R$ 2.412,75*	*R$ 2.519,05*	*R$ 2.630,68*
5	*R$ 2.338,83*	*R$ 2.441,40*	*R$ 2.549,18*	*R$ 2.662,28*	*R$ 2.781,08*	*R$ 2.905,76*
6	*R$ 2.861,54*	*R$ 2.822,89*	*R$ 3.125,47*	*R$ 3.267,35*	*R$ 3.416,40*	*R$ 3.572,86*

Art. 2.º O Art. 24 da Lei Municipal nº. 4.784, de 09 de Setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Os Cargos em comissão ou funções gratificadas perceberão os seguintes valores de acordo com a classificação do CC ou FG:

Classificação	*Valor do CC*	*Valor da FG*
CC/FG 1	*R$ 2.442,03*	*R$ 1.211,01*
CC/FG 2	*R$ 2.777,89*	*R$ 1.388,94*
CC/FG 3	*R$ 3.661,44*	*R$ 1.830,72*
CC/FG 4	*R$ 4.427,54*	*R$ 2.213,77*
CC/FG 5	*R$ 4.888,57*	*R$ 2.444,28*

Art. 3.º O Art. 31 da Lei Municipal n.º 4.784, de 09 de Setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. O valor do padrão de referência é fixado em R$ 899,18 (Oitocentos e noventa e nove reais e dezoito centavos).

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no Art. 37, X da Constituição Federal, será

efetuada, por lei municipal específica, no mês de março de cada ano, aplicando-se aos Servidores do Poder Legislativo os mesmos percentuais concedidos aos Servidores do Poder Executivo Municipal."

Art. 4.º Fica incluso o Art. 33-A na Lei Municipal nº. 4.784, de 09 de Setembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 33-A. Fica garantido aos ocupantes de Cargos em Comissão e/ou do Quadro Efetivo o pagamento de férias e décimo terceiro proporcional aos meses de serviços prestados, quando de sua rescisão contratual, mesmo não havendo cumprido o período aquisitivo".

Art. 5.º Fica incluso o Art. 33-B na Lei Municipal nº. 4.784, de 09 de Setembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 33-B . Fica concedido aos Servidores ocupantes da categoria funcional de Auxiliares de Serviços Gerais e aos Zeladores cedidos à Câmara Municipal pela Prefeitura Municipal o pagamento de indenização por insalubridade no grau médio, correspondente à 20% (vinte por cento) do padrão de referência do Poder Legislativo, conforme Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade".

Art. 6.º Fica concedido abono salarial aos Servidores ocupantes da categoria funcional de Zeladores, cedidos à Câmara Municipal pela Prefeitura Municipal, no valor de R$ 286,82 (duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), para atendimento ao princípio da isonomia salarial, entre as categorias funcionais que exercem as mesmas atividades fins.

§ 1.º O abono salarial concedido no caput deste artigo será extinto quando do cancelamento da cedência dos Zeladores à Câmara Municipal.

§ 2.º Os valores correspondentes ao presente abono salarial nunca serão incorporados ao salário dos servidores.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de Dezembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de Dezembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração